DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5267/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/20607/2015
PROTOCOLO	:	1648199
ÓRGÃO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE CASSILANDIA
INTERESSADO	:	VALDECY PEREIRA DA COSTA
CARGO		EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 004/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO		TOMADA DE PREÇOS N° 001/2015
CONTRATADO		JRA – PROPAGANDA E MARKETING LTDA
OBJETO CONTRATADO		CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA, NOS SETORES DE PUBLICIDADE, MARKETING E PROPAGANDA, ETC.
VALOR DO OBJETO		R$ 170.000,00
RELATOR	:	Cons. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da formalização da Execução Financeira do Contrato Administrativo n° 004/2015 (3ª Fase), oriundo da licitação na modalidade Tomada de Preços n° 001/2015, celebrado entre a Câmara Municipal de Cassilândia/MS e a empresa JRA – Propaganda e Marketing Ltda, tendo como objeto a contratação de agência de publicidade para prestação de serviços de natureza contínua, nos setores de publicidade, marketing e propaganda para executar um conjunto de atividades realizadas integralmente, que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição e veiculação de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, etc.

A 3ª ICE, em sua análise ANA – 3ª ICE nº 19926/2018 (peça n° 29 - fls. 457/460) manifestou-se pela **regularidade** da execução financeira do instrumento contratual (Contrato Administrativo n° 004/2015), correspondente a 3ª fase, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu parecer PAR - 4ª PRC 7469/2019 (peça n° 30 - fls. 461/463), exarando sua posição pela

regularidade da execução financeira do contrato em apreço, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n° 160/2012 c/c artigo 120, inciso III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n° 76, de 11/12/2013.

É o relatório.

DECISÃO

Cumpre salientar primeiramente que o procedimento licitatório que originou o instrumento contratual bem como sua formalização (Contrato Administrativo n° 004/2015), correspondente a 1ª e 2ª fases, foram apreciadas pelo Conselheiro Relator que, acolhendo a análise da Inspetoria e o Parecer emitido pelo Ministério Público de Contas, votou pela **regularidade** de ambos os atos administrativos conforme Deliberação ACO1 - 20607/2015 (peça n° 24 - fls. 311/313).

De posse dos autos, passo a analisar a execução financeira do instrumento em tela, nos termos do artigo 120, III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Em relação à execução financeira da contratação, nos termos da análise técnica, a mesma, encontra-se nos seguintes termos:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	170.000,00
Empenhos Emitidos	135.750,00
Anulação de Empenhos	(-) 37.605,00
Empenhos validos	**88.145,00**
Comprovantes Fiscais	**88.145,00**
Pagamentos	**88.145,00**

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as

determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, acompanho o entendimento da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase) em epígrafe, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 120, III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º, da Resolução Normativa nº 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 26 de abril de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

gwr